Prefeitura Municipal
Barrinha - Est. de S. Paulo

L E I Nº 46 de 14 de Março de 1958.

REYNALDO SILVERIO, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lêi:-

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barrinha, em sua sessão de 13 de Março de 1958, decretou e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica concedido aos operários, estudantes, trabalhadores rurais e pequenos agricultores que apresentarem a Carteira Profissional, Atestado Escolar, Caderneta de Contrato Rural, o desconto de 50% sobre a respectiva tabela da Lei 14 de 28/11/55.

ARTIGO 2º - As pessôas Fisicas ou Juridicas que possuirem veículos motorizados, fica concedido o desconto de 20%, e de - 30% aos que lecenciarem uma freta superior a 2 (dois) veiculos, na respctiva tabela da lei mencionada no artigo 1º desta.

§ ÚNICO -- Não serão beneficiados pela presente Lêi:- Os mercadores e ambulantes de qualquer especie.

ARTIGO 3º - Ésta Lêi entrára em vigôr na data de sua publicação - revogades as disposiçoes em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, 14 de Março de 1958.

= REYNALDO SILVERIO =
Prefeito Municipal